



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI No . 766 -

DATA: 27 de dezembro de 1.996.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população

Art. 2º. - São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º. - Para efeitos desta Lei considera-se:

a) organizações de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da assistência social a criança, o adolescente, o idoso, a família e a pessoa portadora de deficiência;

b) entidades prestadoras de serviços, organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários abrangidos por lei;

c) trabalhadores do setor compreendidos pelo grupo de trabalhadores, ao nível primário, secundário ou universitário, que estejam constituidos legalmente em associações, conselhos de classes ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.

Art. 4º. - As instituições de Assistência Social é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, através do processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

SECÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 08(oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, no mandato de 02(dois) anos, permitindo uma recondução por igual período, sendo:

I - 04(quatro) membros representantes da sociedade civil, oriundo dos seguintes segmentos:

- 1- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- 2- Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI;
- 3- Creche Paulo VI,
- 4 - Creche Amor e Carinho.

Parágrafo Primeiro - Toda entidade civil organizada poderá indicar um representante para compor o Conselho.

II - 04(quatro) representantes do Poder Público Municipal.

Parágrafo Segundo - O Titular do órgão público municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos

I - Os 04(quatro) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes.

II - os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais

SECÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o ~~Plano Municipal Anual de Assistência Social~~, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Inscrever e fiscalizar as instituições de Assistência Social atuantes no Município;

III - Convocar e coordenar, a cada dois anos, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

V - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ



VI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas.

VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social.

SECÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por, Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro;

II - Comissões paritárias de assuntos específicos, constituidas por resoluções do Plenário;

III - Plenário

Parágrafo Único - O Cargo de 1º. Tesoureiro, deverá ser funcionário da área fazendária do Município, e membro integrante dos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - Nos primeiros 30(trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social, escolherá, entre seus membros, a Secretaria Executiva, com exceção do cargo de 1º. Tesoureiro, que caberá ao membro representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 13º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária

Parágrafo Único - Em caso da ausência justificada do membro titular o suplente poderá substitui-lo e terá direito a voto na sessão plenária.

Art. 14º - O membro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito apenas a voz na sessão plenária.

Art. 15º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de divulgação

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os termos tratados em Plenária de diretoria e comissões, serão divulgados

Art. 16º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada 45(quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTÁDIO DO PARANÁ

administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho

Art. 18º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios.

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços ou Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos

SECÃO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 19º - Os membros efetivos e supentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critério instituído no artigo 5º, desta Lei, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 20º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado

Art. 21º - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, e qual fará a comunicação de ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad natum", por ato do Prefeito Municipal

Art. 22º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação,

II - Faltar 03(três) reuniões consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorribel por crime ou contravenção penal

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurado sua ampla defesa.

Art. 23º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos supentes automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 24º - As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta cometida consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ



- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Guaratuba;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Sofrer penalidades administrativa reconhecida grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Pùblico ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

Art. 27º - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de

- I - Repasse de verbas dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o Fundo;
- III - Receitas resultantes de doações de iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas;
- IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - Transferências do exterior;
- VI - Receitas de acordos e convênios;
- VII - Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias do âmbito do Governo Estadual;
- VIII - Outras receitas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao FUMAS à medida que se forem realizando as receitas

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "FUMAS" - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 28º - Os recursos do FUMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte

CAPITULO IV

Art. 29º - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 30º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 1.996.

JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal